



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Ementa: Solicitação de participação de servidor em evento externo de capacitação. Art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) para participação do servidor Carlos Eduardo Vellozo de Campos no curso *Strategic Planning Summit 2026 - SPS*, promovido pela empresa AABC Organização de Eventos Ltda., nos dias 3 e 4 de setembro de 2026, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no valor total de R\$ 5.577,00 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais), conforme Solicitação de Participação em Evento Externo (2715956).

2. Constam dos autos os seguintes principais documentos: i) solicitação de participação em evento externo (2715956); ii) termo de compromisso (2716072); iii) proposta comercial (2716332 e 2723011); iv) notas fiscais para fins de pesquisa de preço (2720625); v) contrato social da empresa (2720628); vi) certidões negativas (2720627); vii) Informação SEDUC 2720653; viii) disponibilidade orçamentária (2723547); e ix) lista de verificação SEDUC (2725576). A ementa do curso foi juntada ao id 2716077, porém no documento "Curriculum Vitae Palestrantes" 2716335 consta apenas o nome dos palestrantes, sem haver o currículo dos instrutores.

É o relato do essencial.

DIRETA
DOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

3. A possibilidade da contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento encontra amparo no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º **Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

(...)

4. A Lei n. 14.133/2021 estabelece, ainda, os documentos que devem compor o processo de inexigibilidade de licitação. Observe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. Ainda com relação à contratação de eventos de capacitação, importa relembrar que a Instrução Normativa CNJ n. 35/2015, a qual discorre sobre a participação de servidores do CNJ em ações de capacitação, assevera:

Art. 6º A participação de servidor em ação de educação corporativa fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

I - justificativa da necessidade do evento;

II - vinculação do tema do evento às áreas de interesse, definidas no Programa Permanente de Educação Corporativa - PEC.

III - correlação do evento com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, e com as atividades desenvolvidas na sua unidade de lotação;

IV - contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;

V - disponibilidade financeiro-orçamentária; e

VI - existência de vagas.

(...)

Art. 19. A participação de servidor em evento externo fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º:

I - não-previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático constante da Programação Anual de ações de Educação Corporativa;

II - não-participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático;

III - atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento;

IV - regularidade fiscal e trabalhista da entidade promotora;

V - compatibilidade do valor da hora-aula do evento solicitado com a média dos valores praticados no mercado; e

VI - entrega do formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, pela unidade interessada, acompanhados do conteúdo programático ou dos temas a serem abordados no evento, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos realizados no Distrito Federal, e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos realizados em outra Unidade da Federação.

§ 1º Excepcionalmente ao previsto no inciso V, poderá ser autorizada a participação de servidor em ação de capacitação, desde que devidamente justificado, mediante análise da área de Gestão de Pessoas e autorização do Diretor-Geral.

§ 2º O prazo a que se refere o Inciso VI será contado a partir do encaminhamento dos documentos via sistema eletrônico.

(...)

Art. 21. A participação de servidor em evento externo a realizar-se em outra Unidade da Federação fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático, no próprio Conselho ou no Distrito Federal, no prazo de 6 (seis) meses, salvo quando a necessidade da unidade solicitante for caracterizada como urgente, ou restar comprovada a conveniência e a oportunidade da participação no evento durante o período solicitado.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao serviço, desde que devidamente justificada pela unidade solicitante.

6. Vale ressaltar que, da leitura dos dispositivos transcritos e diante da especificidade da contratação pretendida nestes autos, entende-se inaplicável a exigência de Termo de Referência, pois se trata de contratação de participação em evento externo cuja temática, conteúdos, palestrantes e outros aspectos inerentes são definidos pela entidade organizadora, os quais foram avaliados pela unidade demandante da participação no evento e consignaram que os temas ou atividades abordados no evento atendem às necessidades da Administração. Além disso, o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê a elaboração de Termo de Referência, se for o caso, a indicar que a sua elaboração pode ser pontualmente

afastada, a depender das peculiaridades da contratação direta pretendida.

7. Pelas mesmas razões, tampouco se considera necessária a juntada de Análise de Riscos e Estudos Preliminares para a contratação pretendida, sendo de se mencionar ainda a manifestação da AJU no Parecer n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, em que se discute o novo fluxo de contratações de eventos de capacitação. Na mesma linha, o caso concreto não comporta previsão de penalidades para eventual descumprimento contratual pela contratada, considerando ser evento oferecido ao público em geral.

8. Vale dizer, não se trata de contratação em que a Administração define suas necessidades para que as empresas atuantes no mercado manifestem interesse em celebrar contrato administrativo, com a definição de direitos e deveres específicos, fundados na supremacia do interesse público sobre o privado. No caso concreto, um evento é organizado por uma entidade privada que o oferece ao público, e a Administração, querendo que seus servidores participem, adota as providências internas mínimas necessárias para garantir a segurança da contratação (regularidade fiscal e trabalhista da organizadora; razão de sua escolha pela Administração), as quais se mostram adequadas para salvaguardar os interesses legítimos da Administração.

9. Desse modo, entende-se inaplicável ao caso a previsão de penalidades por descumprimento contratual, na forma do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da incidência da legislação consumerista nos casos previstos na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. Ante o exposto, considerado o art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021 e as recomendações proferidas na Informação n. 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802), conclui-se pela validade da contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento, com fundamento na inviabilidade de competição e em fatores inerentes à ocorrência do evento, desde que haja no processo:

a) comprovação da notória especialização dos instrutores e da empresa promotora do evento;

b) comprovação de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários (regularidade fiscal e trabalhista);

c) declaração acerca do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;

d) informação sobre a existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda;

e) estimativa da despesa, com justificativa do preço apresentado e demonstração da compatibilidade do valor da hora aula do evento com a média dos valores praticados pelo mercado;

f) razão da escolha do (a) contratado (a);

g) envio do formulário de solicitação de participação em evento externo e termo de compromisso devidamente assinado preenchidos e assinados;

h) justificativa acerca da necessidade de contratação do evento, sua vinculação com as áreas de interesse do CNJ, correlação do evento com as atribuições do cargo e com as atividades da sua unidade de lotação, bem como informação sobre a contribuição do evento para melhoria do desempenho funcional e qualidade dos serviços prestados;

i) inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático

no CNJ ou no Distrito Federal, no prazo de 6 meses;

j) não participação do servidor, nos últimos 6 meses, em ação de capacitação com o mesmo conteúdo programático que tenha sido custeada pelo CNJ;

k) existência de vaga na capacitação pleiteada;

l) autorização da autoridade competente; e

m) divulgação do ato de autorização da contratação em sítio eletrônico oficial.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

11. Verifica-se, quanto ao atendimento das condições para a regular contratação por inexigibilidade, que a notória especialização da empresa promotora do evento foi demonstrada pela unidade demandante (2715956, itens 7 a 9), nos seguintes termos:

Embora existam outras ações educacionais relacionadas ao planejamento estratégico, o Strategic Planning Summit 2026 possui configuração específica decorrente da combinação de conteúdo programático, palestrantes, casos práticos, Best Practices Sessions, rodas de conversa e experiências apresentadas por profissionais de diferentes organizações.

O evento aborda o planejamento estratégico sob perspectiva aplicada, tratando não apenas da formulação da estratégia, mas principalmente de sua transformação em decisões, prioridades, indicadores, iniciativas e mecanismos de acompanhamento da execução.

A composição dos palestrantes e respectivos estudos de caso constitui elemento próprio desta edição e não pode ser reproduzida de maneira equivalente por outro fornecedor. Participam profissionais responsáveis por planejamento estratégico, gestão de portfólio, inovação, PMO, riscos, inteligência artificial e estratégia em organizações de grande porte.

A singularidade decorre, portanto, da metodologia, da composição específica da programação e da experiência profissional dos especialistas participantes, elementos que dificultam comparação direta com outras capacitações de mesma temática.

(...)

O diferencial metodológico está na combinação de apresentações de casos reais, Best Practices Sessions, workshops, rodas de conversa e discussões entre profissionais que atuam diretamente na formulação e execução da estratégia em grandes organizações.

A capacitação não se limita à exposição conceitual de modelos de planejamento. A programação apresenta experiências concretas envolvendo gestão de portfólio, utilização de dados e inteligência artificial na tomada de decisão, integração entre BSC e OKR, alinhamento entre estratégia e operação, gestão de riscos, comunicação da estratégia e criação de mecanismos de governança e acompanhamento.

Esse formato permite ao participante conhecer soluções

efetivamente empregadas por outras organizações, compreender dificuldades enfrentadas na implantação e avaliar a adaptação dessas práticas à realidade institucional do CNJ.

(...)

A AABC Organização de Eventos Ltda., responsável pela Blueprintt, atua na realização de conferências e eventos corporativos especializados, reunindo profissionais e organizações de grande porte em temas de gestão, estratégia, inovação e transformação.

A empresa também possui experiência comprovada com a Administração Pública. O **Senado Federal** contratou a AABC Organização de Eventos Ltda., CNPJ 50.162.682/0001-07, por inexigibilidade de licitação, para participação no evento **Corporate Generative AI Summit Brazil 2024**, realizado presencialmente.

Esse histórico, somado à atuação especializada da Blueprintt e à composição do Strategic Planning Summit 2026, com profissionais de reconhecidas organizações e experiência direta em planejamento estratégico, portfólio, riscos, inovação e execução, demonstra a capacidade técnica e a especialização da entidade para realização da capacitação pretendida.

12. Em tempo, informa-se que não se identificou nos autos os currículos dos palestrantes, mas apenas a relação nominal deles 2716335.

13.A SEDUC anexou aos autos, com o objetivo de comprovar a habilitação e a qualificação da contratada, o Contrato Social da empresa (2720628), bem como notas fiscais emitidas em favor de outros contratantes, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços praticados com aqueles adotados em contratações semelhantes (2720625). Também foram juntadas certidões negativas do CADIN, do TCU, do FGTS e do SICAF, além de certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nos âmbitos federal, estadual e municipal, e declaração de que a empresa não emprega menores de idade (2720627).

14. Cumpre informar que há previsão de recursos no Plano Anual de Contratação (Processo 14769/2025, Planilha 2706746, item 173). Ademais, a SEPOR informou, mediante Despacho 2723547, que *"há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", para atender a despesa"*.

15. Quanto à razão da escolha da pretensa contratada, entende-se que as informações constantes na Solicitação n.2715956, as quais foram apreciadas pela SEDUC na Informação n. 2720653, atendem, de modo geral, aos requisitos legais.

16. No que se refere à correlação do evento com as atribuições dos cargos dos servidores ou com as atividades das respectivas unidades de lotação, bem como à contribuição do evento para o aprimoramento do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados, a unidade demandante apresentou a seguinte justificativa (2715956, itens 1 e 4):

O conteúdo da ação de capacitação possui relação direta com competências necessárias ao exercício de atividades gerenciais, especialmente planejamento, organização,

tomada de decisão, priorização, acompanhamento de resultados, gestão de iniciativas e articulação entre diferentes áreas.

A programação contempla temas como construção de cenários, análise de trade-offs, transformação de dados em informação para tomada de decisão, utilização de indicadores estratégicos, gestão de portfólio, integração entre BSC e OKR, gestão de riscos, governança da execução, acompanhamento de iniciativas e mecanismos para conectar estratégia e operação.

Tais conhecimentos podem ser aplicados à organização e priorização das iniciativas da unidade, ao acompanhamento de projetos e serviços, à definição de indicadores e critérios de decisão e à melhoria dos mecanismos de governança e acompanhamento dos resultados.

A capacitação também permitirá conhecer experiências práticas de grandes organizações e identificar métodos passíveis de adaptação à realidade institucional do Conselho Nacional de Justiça.

(...)

A capacitação impactará positivamente as atribuições relacionadas ao planejamento e organização das atividades da unidade; definição de prioridades; acompanhamento de projetos, serviços e iniciativas; estabelecimento e monitoramento de indicadores; gestão de riscos e dependências; tomada de decisão gerencial; coordenação de equipes e fornecedores; gestão de portfólio; melhoria de processos; e articulação com outras unidades para execução das iniciativas institucionais.

Os conhecimentos adquiridos também contribuirão para aprimorar a capacidade de converter diretrizes e objetivos institucionais em planos de ação, projetos e entregas mensuráveis, fortalecendo o alinhamento entre planejamento e execução operacional.

17. Por oportuno, registra-se que não se vislumbram óbices à substituição do instrumento contratual por nota de empenho de despesa, considerando que se aplica ao caso o entendimento firmado pelo Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, proferido nos autos do Processo n. 04869/2023, relativamente às contratações diretas por inexigibilidade cujos valores sejam inferiores aos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021. Ademais, corrobora esse entendimento o disposto no art. 95 da referida Lei, cujo teor se transcreve a seguir:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço **(Grifo nosso)**:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor **(Grifo nosso)**.

18. Considerando que o curso pretendido será realizado presencialmente em São Paulo, importa rememorar o comando previsto ao fim da Solicitação de Participação em Evento Externo 2715956 :

Para cursos que forem realizados fora de Brasília, **o servidor deverá entrar em contato com a Seção de passagens e diária - SEPAD.**

O processo de diárias e passagens deverá ser relacionado ao processo de contratação do curso.

19. Ademais, tendo em vista o disposto no art. 19, VI, da IN CNJ n. 35/2015, com redação dada pela IN CNJ n. 63/2020, o prazo estabelecido para a entrega do formulário de Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os cursos realizados em outra Unidade da Federação. No caso em exame, verifica-se que o referido prazo não foi observado. Todavia, é possível que haja autorização excepcional do Diretor-Geral do CNJ, tendo em vista que, nos termos do art. 18 da IN CNJ n. 35/2015, compete a ele autorizar a participação de servidor em evento externo.

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral do CNJ autorizar previamente a participação de servidor em evento externo ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 56, de 20.12.2019](#)).

Art. 19. A participação de servidor em evento externo fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º:

(...)

VI - entrega do formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, pela unidade interessada, acompanhados do conteúdo programático ou dos temas a serem abordados no evento, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos realizados no Distrito Federal, e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos realizados em outra Unidade da Federação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020)

§ 1º Excepcionalmente ao previsto no inciso V, poderá ser autorizada a participação de servidor em ação de capacitação, desde que devidamente justificado, mediante análise da área de Gestão de Pessoas e autorização do Diretor-Geral.

§ 2º O prazo a que se refere o Inciso VI será contado a partir do encaminhamento dos documentos via sistema eletrônico.

Art. 20. O não-cumprimento das exigências dispostas nos artigos 19 e 21-A, conforme o caso, implica indeferimento prévio do pedido, pela área de Gestão de Pessoas. ([Redação dada pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

20. Por fim, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n.

14.133/2021, caso a presente solicitação seja deferida, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos autos a comprovação da sobredita publicação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, destacado o item 19 deste parecer, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Vânia Alves de Souza
Assessora Jurídica

De acordo.

Gabriela Brandão Sé
Coordenadora em substituição
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas, com vistas à Chefe da Seção de Educação Corporativa,

Estou de acordo com os termos do referido parecer. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/08/2026, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 20/08/2026, às 17:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA**



CAMPANATE, ASSISTENTE VI - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 20/08/2026, às 17:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2730247** e o código CRC **E6075510**.

15986/2026

2730247v23